

MATRICULA N°

349

Folha n° 01

Data 09-05-94

IMÓVEL: 4.107.028m² (Quatro milhões, cento e sete mil e vinte e oito metros quadrados) e 3.000 (Três mil metros lineares) de um terreno rural situado nos Córregos da Floresta Dourado, São Miguel e Santa Cruz neste município e Comarca de Pedro Canário-ES, contendo benfeitorias constantes de 2 (duas) casas para agregados com 4 (quatro) comodors cada coberta de tamboinhas de 5,00 x 6,00 metros cada, uma casa sede de 6,00 x 9,00 metros, 03 (três) barracas para colonos, cercas de arame farpado, pastos de capim colônia e o restante em capoeiras, confrontando-se ao norte com José Luiz da Costa, Carlos Victor Hugo Kramer, Córrego da Floresta, Sibaldo de Avelar Marques de Brito, Paulo Vieira, ao Sul com José Francisco Costa, Córrego Santa Cruz, Eurico Cardoso Batalha Gutenberg Ermita, José Luiz da Costa e com quem de direito e a Oeste com José Francisco Cordeiro, José Luiz da Costa, Córrego da Floresta e com quem de direito, confrontando-se ainda por seus diversos lados com Octaciano Gomes de Souza, Valdivio Vieira de Andrade, Adeval Moraes de Almeida e herdeiros de Domingos Pereira da Silva. INCRA: 503.029.009.989. MÓDULO: 20,0. N° DE MÓDULOS: 50,1. FRAÇÃO MINIMA DE PARCELAMENTO: 15,00. PROPRIETÁRIO: CRIDASA-Cristal Destilaria Autônoma de Alcool S/A, sediada a Rua Cel. Oliveira nº 01, Cristal, município e Comarca de Pedro Canário, inscrita no CGC/ME sob nº 27.381.292/0001-06. TÍTULO ANTERIOR: R. 01 da Mat. 1.884, Lv. 2-F do Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Conceição da Barra-ES, datado de 01 de fevereiro de 1982. O referido é verdade e dou fé. O OFICIAL:

Av. 01 - 349

PROTOCOLO: 322

DATA: 09 de maio de 1994

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento enviado a este Cartório em 09-05-94, pelo Sr. José Luiz da Costa, solicitando abertura de matrícula, conforme Certidão expedida pelo Cartório do Registro Geral de Imóveis de Conceição da Barra-ES, O referido é verdade e dou fé. O OFICIAL:

R. 02 - 349

PROTOCOLO: 765

DATA: 19-07-96

O imóvel da presente matrícula acha-se hipotecado ao BANCO DO BRASIL S/A, Sociedade de Economia mista, por sua agência em Montanha, inscrita no CGC sob o nº 00.000.000/0802-84, em 1º Grau, conforme Cédula Rural hipotecária nº 96/70030-0, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Cujo crédito deferido destina-se ao alongamento parcial da dívida relativa ao Instrumento de crédito: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nr. 94/00054-9, emitida em 25/11/94, valor R\$ 545.000,00, vencimento em 25/11/96. Sem prejuízo do vencimento da cédula ora registrada, a presente dívida será paga em 06 (seis) prestações anuais e sucessivas, vencendo a primeira em 31-10-1997 e a última em 31-10-2002, correspondendo a cada uma delas, ao resultado da multiplicação de 379.335,00 (Trezentos e setenta e nove mil, trezentos e trinta quilos). de milho tipo 1,2 ou 3 pelo preço básico oficial vigente na data do respectivo pagamento de forma que, com o pagamento da última prestação, ocorra a liquidação da dívida resultante deste título. Ficam vinculadas a este registro as demais cláusulas e condições da cédula acima registrada, cédula também registrada nas matrículas 347, 348 e 350 do Lv. 02 deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O OFICIAL:

R. 03 - 349

PROTOCOLO: 766

DATA: 19-07-96

O imóvel da presente matrícula acha-se hipotecado ao BANCO DO BRASIL S/A, Sociedade de Economia mista, por sua agência em Montanha, inscrita no CGC sob o nº 00.000.000/0802-

84, em 2º grau, conforme cédula rural hipotecária nº 96/00064-3, no valor de R\$ 468.649,21 (Quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos), com vencimento em 31-10-2002. Cujo crédito deferido destina-se a renegociação de parte da dívida relativa ao Instrumento de Crédito: Cédula Rural Pignoratícia nr. 94/00054-9, emitida em 25/11/94, valor R\$ 545.000,00 vencimento em 25/11/96. O emitente da presente cédula se obriga a pagar ao BANCO DO BRASIL S/A, 06 (seis) prestações vencíveis em 31/10/97, 31/10/98, 31/10/99, 31/10/2000, 31/10/2001, 31/10/2002, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas pelo número de prestações a pagar, de forma, que com o pagamento da última prestação o corra a liquidação da dívida resultante deste título. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância do BANCO, e não afetará de forma alguma, as datas de seus vencimento ou as demais cláusulas e condições deste título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora. Ficam vinculadas a este registro as demais cláusulas e condições da cédula ora registrada, cédula também registrada nas matrículas 347, 348 e 350 do Lv. 02 deste Cartório, cuja cópia ficará arquivada em Cartório fazendo parte integrante deste registro. Dou fé. O OFICIAL: *Gerardo Neves*

Av. 04 - 349

- PROTOCOLO: 782

DATA: 13-08-96

Procede-se a esta averbação nos Termos do ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº 96/00064-3, que tem a finalidade de retificar e ratificar a Cédula acima registrada, para constar a alteração do valor renegociado, passando de R\$ 468.649,21 (Quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos), para R\$ 537.039,29 (Quinhentos e trinta e sete mil, trinta e nove reais e vinte e nove centavos), sendo R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil) de principal, 200.883,69 (Duzentos mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos), de correção monetária e R\$ 100.155,60 (Cem mil cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) de juros. Ainda, ratificando as garantias pessoais dos Srs. Roberto Gasparini Lima e Luiz da Costa Filho, que concordam com as alterações introduzidas por este instrumento, por força do aval prestado na cédula ora registrada, dou fé. O referido é verdade e dou fé. O OFICIAL: *Gerardo Neves*

Av. 05 - 347

- PROTOCOLO: 1.068

DATA: 23-12-97

Procede-se a esta averbação nos termos do aditivo de retificação e ratificação a cédula rural hipotecária nº 96/70030-0, o qual tem por finalidade alterar o vencimento da prestação vencível em 31 de outubro de 1997, para 31 de outubro de 2003, correspondendo ao resultado da multiplicação de 452.945 quilos de milho pelo preço básico oficial vigente na data do respectivo pagamento. A parcela objeto de prorrogação, expressa em quantidade de unidades equivalente em produto foi acrescido da taxa efetiva de juros de 3% (três) por cento ao ano, capitalizados anualmente. ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO: O prazo final do instrumento ora aditado, passou a ser de 31 de outubro de 2003. FORMA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO - Para pagamento da parcela ora prorrogada, e de conformidade com a Lei nº 9.138, de 20.11.95, com a resolução CMN/BACEN nº 2.238, de 31.01.96 e da resolução CMN/BACEN n. 2433, de 16.10.97, o financiador concorda em receber a presente parcela mediante a entrega de comprovante de depósito correspondente a 452.945 quilos milho tipo 1,2 ou 3. Assim ajustados, o FINANCIADO (DEVEDOR) e o FINANCIADOR (CREDOR)

MATRICULA N°

349

Folha n° 02

Data 19 de julho de 1997

ratificam a cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. O aditivo ora averbado ficará arquivado neste Cartório fazendo parte integrante deste registro. O referido é verdade e dou fé
O OFICIAL: [Assinatura]

Av. 06 - 349 - PROTOCOLO: 1.069 - DATA: 23-12-97

Procede-se a esta averbação nos termos do aditivo de retificação e ratificação a cédula Rural Hipotecária n° 96/00064-3, o qual tem por finalidade alterar o vencimento da prestação vencível em 31 de outubro de 1997, para 31 de outubro de 2003. ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO - O FINANCIADO E O FINANCIADOR tem justo e acordado neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 31 de outubro de 2003. Sem prejuízo do vencimento das demais prestações pactuadas, a parcela ora prorrogada passa a ter seu vencimento fixado em 21 de outubro de 2003, correspondendo ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar de forma que com o pagamento da última prestação ocorra a liquidação da dívida resultante deste título. Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR ratificam a cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. O aditivo ora averbado ficará neste Cartório juntamente com a cédula acima mencionada, fazendo parte integrante deste. O referido é verdade e dou fé. OFICIAL: [Assinatura]

Av. 07 - 349 - PROTOCOLO: 1.215 - DATA: 11-11-98

Procede-se a esta averbação nos termos do aditivo de retificação e ratificação a Cédula Rural Rural Hipotecária n° 96/00064-3, o qual tem por finalidade retificar e ratificar na forma das cláusulas contidas neste instrumento, aqui resumidas: ENCARGOS BÁSICOS - Sobre o total da dívida incidirão encargos financeiros denominados básicos, calculados, debitados e capitalizados no primeiro dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, do mês anterior ao da atualização, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou caso, extinto, o indexador que vier a ser definido para a atualização dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN. Referidos encargos serão exigíveis, juntamente com a amortização do principal, na data do vencimento final da operação e na data de eventual pagamento antecipado, proporcionalmente ao valor amortizado. ENCARGOS ADICIONAIS - Sobre o total da dívida, atualizado pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, previsto no Item I, do período sob a atualização (No caso de extinção do IGP-M, o indexador que vier a ser definido para atualização dos Certificados do Tesouro Nacional), incidirão encargos financeiros denominados Adicionais, a taxa efetiva de 8,00 (oito pontos percentuais) ao ano (ano de 360 dias). Referidos encargos adicionais serão calculados por dias corridos pelo Critério da taxa equivalente, debitados mensalmente e exigidos no primeiro dia do mês de novembro de cada ano, no vencimento e na liquidação da dívida. FORMA DE PAGAMENTO - O valor acrescido dos encargos básicos serão exigidos em parcela única, no vencimento final da dívida, a ocorrer no primeiro dia do mês de julho do ano de 2.018, salvo na hipótese de vencimento antecipado. Permanece em vigor, ficando prorrogada a hipoteca anteriormente constituída em favor do

FINANCIADOR, para a garantia do pagamento das dividas ora confessadas, calculadas conforme estabelecido neste instrumento. Ficam vinculados a esta averbação as demais cláusulas e condições do aditivo acima, cuja cópia ficará arquivada em Cartório, fazendo parte integrante desta. O referido é verdade e dou fé. *****

O OFICIAL: Rebecca Freitas

Av. 08 - 349 - PROTOCOLO: 1.256 - DATA: 08-02-99

Procede-se a esta averbação nos termos do Aditivo de retificação e ratificação a cédula Rural Hipotecário nr. 96/70030-0, o qual tem por finalidade alterar o vencimento da prestação vencível em 31 de outubro de 1998, para 31 de outubro de 2004. Sem prejuízo do vencimento das demais prestações pactuadas a parcela ora prorrogada passa a ter seu vencimento fixado em 31 de outubro de 2004, correspondendo ao resultado da multiplicação de 452.946 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis) quilos de milho pelo preço básico oficial vigente na data do respectivo pagamento. A parcela objeto de prorrogação expressa em quantidade de unidades equivalentes em produtos foi acrescidas de taxa efetiva de juros de 3% ao ano, capitalizados anualmente. FORMA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO - Para pagamento da parcela ora prorrogada, e de conformidade com a Lei nr. 9.138 de 20-11-1995, com a Resolução CMN/BACEN nr. 2.238, de 31-01-1996 e da Resolução CMN/BACEN nr. 2.566, de 06-11-1998, o FINANCIADOR concorda em receber a presente parcela mediante a entrega de comprovante de depósito correspondente a 452.946 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e novecentos e quarenta e seis quilos de milho tipo 1,2 ou 3. Ficam vinculadas as demais cláusulas e condições do referido aditivo, cuja cópia ficará arquivada em Cartório fazendo parte integrante deste. O referido é verdade e dou fé. O OFICIAL: Rebecca Freitas

Av. 09 - 349 - PROTOCOLO: 1.881 - DATA: 16-07-2002

Procede-se a esta averbação nos termos do aditivo de retificação e ratificação a cédula Rural Hipotecária nº 9670030, o qual tem por um das finalidades, registrar o reconhecimento por parte do(s) DEVEDOR(ES), da dívida com a união, no valor de R\$ 181.177,46 (cento e oitenta e um mil e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), calculadas até 31-10-2001, correspondente ao saldo devedor financeiro apurado mediante a multiplicação das unidades dos produtos vinculados, referentes as parcelas vincendas nesta data, pelo preço mínimo básico vigente em 31-10-2001. Neste ato ressalva-se toda e qualquer obrigação aqui não incluída. FORMA DE PAGAMENTO: O(s) DEVEDOR(ES) pagarão a dívida em 24 (vinte e quatro) prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 31-10-2002 e a ultima em 31-10-2025, ressalvado o disposto no parágrafo único da cláusula segunda, correspondem cada uma delas a R\$ 10.499,79 (dez mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), ou 86.560 KG de milho ao preço fixado para a região sudeste. GARANTIAS: Permanece a Hipoteca Cédular de primeiro Grau e sem concorrência de terceiros, sobre os bens dados em garantia no instrumento cédular ora editado. Ficam vinculados a esta averbação as demais cláusulas e condições do referido aditivo, também averbado nas matrículas 347, 348 e 350 do lv. 02 deste Cartório. Dou fé. OFICIAL: Rebecca Freitas

Av.10-349 PROTOCOLO: 2.396 DATA: 15-08-05

Procede-se a esta averbação para constar a alteração do Credor na Cédula Rural Hipotecária nº 96-00064-3, no valor de R\$ 537.037.29, (quinhentos e trinta e sete mil e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), correspondente ao saldo devedor financeiro apurado mediante a multiplicação das unidades dos produtos vinculados, referentes as parcelas vincendas nesta data, pelo preço mínimo básico vigente em 31-10-2001. Neste ato ressalva-se toda e qualquer obrigação aqui não incluída. FORMA DE PAGAMENTO: O(s) DEVEDOR(ES) pagarão a dívida em 24 (vinte e quatro) prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 31-10-2002 e a ultima em 31-10-2025, ressalvado o disposto no parágrafo único da cláusula segunda, correspondem cada uma delas a R\$ 10.499,79 (dez mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), ou 86.560 KG de milho ao preço fixado para a região sudeste. GARANTIAS: Permanece a Hipoteca Cédular de primeiro Grau e sem concorrência de terceiros, sobre os bens dados em garantia no instrumento cédular ora editado. Ficam vinculados a esta averbação as demais cláusulas e condições do referido aditivo, também averbado nas matrículas 347, 348 e 350 do lv. 02 deste Cartório. Dou fé. OFICIAL: Rebecca Freitas

MATRICULA N°

349

Folha n° 03

Data 15 de agosto de 2005

CNM: 153429.2.0000349-14

ta e sete reais e vinte e nove centavos), cujo credor passa a sr a UNIÃO-, nos termos das disposições legais contidas no Ofício encaminhado pelo Banco do Brasil S/A, datado de 05 de julho de 2005. Faz-se constar ainda, que juntamente com o ofício acima citado foi encaminhado notificação formal, recebida em 05-07-05, pelo representante legal do DEVEDOR da alteração do credor na operação acima citada, ficando ambos arquivados neste Cartório fazendo parte integrante deste registro. O referido é verdade. Dou fé. O OFICIAL: Luiz Carlos dos Reis.

R.11-349

-PROTOCOLO: 2638-

DATA: 16.10.06

Proceda-se a este Registro para constar o Contrato de Compra e Venda de Alcool, celebrado entre ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL S/A DE NANUQUE e CRIDASA DESTILARIA AUTONOMA / DE ALCOOL S/A no valor de US\$ 840.000 (Oitocentos e quarenta mil dólares norte americanos), como sendo de rendas constituídas deste imóvel, datado de 15 de setembro de 2006 registrada no livro 03 deste Cartório sob nº 328 e no Cartório do Registro de Títulos e documentos desta Comarca sob nº 710, para que seja dada publicidade ao Ato, sendo // transcrito nesta matrícula para fins de publicidade e resguardo de Direitos e Interesses das partes contratantes. O referido é verdade. Dou fé. O OFICIAL: Luiz Carlos dos Reis.

AV.12-349

-PROTOCOLO: 2860-

DATA: 20.07.07

Proceda-se a esta Averbação nos termos do Ofício enviado a este Cartório pela Alcana / Destilaria de Alcool de Nanuque S/A expedido em 17 de julho fr 2007 assinado pelo seu Diretor João Carlos dos Reis, para constar a solicitação de cancelamento do Registro efetuado nesta matrícula. O referido é verdade. Dou fé. O OFICIAL: Luiz Carlos dos Reis.

AV.13-349

PROTOCOLO: 5955

DATA: 17.03.2015

Procede-se a esta averbação nos termos do auto de arresto datado de 27.10.2014 assinado pela Oficiala de Justiça Raquel Fontana extraído do processo nº 000535-25-2010.8.08.0051, acompanhado do documento assinado pelo Sr. Luiz Carlos de Oliveira Procurador do Estado do ES para informar que a empresa proprietária da presente matrícula CRIDASA / CRISTAL DEST. AUT. DE ALCOOL é devedora da Certidão de Dívida Ativa CDA nº 00395/2010 no valor de R\$ 163.291,11 (cento e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e onze centavos). O referido é verdade. Dou fé. *****

A OFICIALA: Maria Gorecida Almeida Neves. *

AV.14-349

PROTOCOLO: 5956

DATA: 17.03.2015

Procede-se a esta averbação nos termos do auto de arresto datado de 27.10.2014 assinado pela Oficiala de Justiça Raquel Fontana extraído do processo nº 000153-90.5014.8.08.0051, acompanhado do documento assinado pelo Sr. Renato Mendes de Souza Santos Procurador da Fazenda Nacional para informar que a empresa proprietária da presente matrícula CRIDASA CRISTAL DEST. AUT. DE ALCOOL é devedora da Certidão de Dívida Ativa nº 72.6 13 002279-76 no valor de R\$ 496.016,33. O referido é verdade. Dou fé. *****

A OFICIALA: Maria Gorecida Almeida Neves. *

Continua....

AV.15-349

PROTOCOLO: 5957

DATA: 17-03-2015

Procede-se a esta averbação nos Termos do auto de Arresto datado de 01-12-2014 assina do pela Oficiala de Justiça Raquel Fontana extraído do processo nº 0000644-97.2014.8. 08.0051 referente a ação de Execução Fiscal que move a UNIAO em face da proprietaria desta matricula. O referido é verdade. Dou fé. A OFICIALA: [assinatura]

AV.16-349

PROTOCOLO:5958

DATA: 17-03-2015

Procede-se a esta averbação nos Termos de auto de Arresto datado de 01-12-2014 assina do pela Oficiala de Justiça Raquel Fontana extraído do processo nº 0000628-46.2014.8. 08.0051, referente a ação de Execução Fiscal que move a UNIAO em face da proprietaria desta matricula. O referido é verdade. Dou fé. O OFICIALA: [assinatura]

AV.17- 349

PROTOCOLO: 5959

DATA: 17-03-2015

Procede-se a esta averbação conforme Oficio nº OF.PGE/PFI/NIGRADE/Nº 306/2015-ODA nº 1673/1998- datado de 21-01-2015 assianado pelo Sr. Jose Alexandre Resende Bellote- Pro curador do Estado-Chefe da Procuradoria Fiscal para informar que a empresa proprietaria desta matricula CRTDASA CRISTAL DEST. AUT.DE ALCOOL é devedora das Certidões de Dívida Ativa nºs 00563/1992- 00762/1992- 01673/1998- 01674/1998- 01675/1998- 01676/1998- 01677/1998-01678/1998- 01679/1998- 01680/1998- 01681/1998- 02477/1998. O referido é verdade. Dou fé. A OFICIALA: [assinatura]

AV.18-349

PROTOCOLO: 5989

DATA: 08.04.2015

Procede-se a esta averbação nos Termos de auto de arresto datado de 09.03.2015 assina do pela Oficiala de Justiça Raquel Fontana extraído do processo nº 000097 1-42.2014.8. 08.0051 referente a ação de Execução Fiscal que move o INST. NAC. DE METROLOGIA NORMA-LIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL em face da proprietaria desta matricula. O referido é verdade. Doufé. A OFICIALA: [assinatura]

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO